

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de sociedade civil, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, de caráter previdencial.

Art. 2º. A CAPESESP possui sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º. A CAPESESP tem por objetivo:

I - instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário;

II - constituição de pecúlios que se pagarão na forma e condições estabelecidas no Regulamento específico;

III - manutenção de benefícios assistenciais à saúde, observadas as disposições legais e regulamentares emanadas dos órgãos competentes.

§1º. Os benefícios previstos neste artigo serão fixados nos respectivos Regulamentos dos Planos a que se referem, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§2º. Nenhuma prestação de caráter previdencial ou assistencial poderá ser criada sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 4º. A CAPESESP reger-se-á pelas Leis Complementares n.ºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, pelo presente Estatuto, bem como pelas instruções e atos aprovados por sua administração superior, respeitados os dispositivos regulamentares e normativos do Órgão Regulador e Fiscalizador.

Parágrafo único - A reforma do Estatuto só se efetuará por proposta do Conselho Deliberativo e **com divulgação** do inteiro teor da proposta de alteração **aos** participantes, assistidos, **patrocinadores**/instituidores e manifestação expressa de concordância do Órgão Fiscalizador, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. A natureza da CAPESESP não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos.

Art. 6º. O prazo de duração da CAPESESP é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 7º. Os membros da CAPESESP são classificados em:

I - Patrocinadores;

II - Instituidores;

III - Participantes;

IV – Assistidos; e

V – Beneficiários.

SEÇÃO I

DOS PATROCINADORES E INSTITUIDORES

Art. 8º. São patrocinadores ou instituidores quaisquer pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a CAPESESP, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Para cada Plano ou grupo de Planos de Benefícios **poderá ser** constituído um Conselho Consultivo, cuja composição e atribuições constarão do Regimento Interno.

SEÇÃO II

DOS PARTICIPANTES, BENEFICIÁRIOS E ASSISTIDOS

Art. 9º. Podem vincular-se aos planos de benefícios administrados pela CAPESESP, nos termos e condições previstos neste Estatuto e nos respectivos Regulamentos, pessoas físicas vinculadas aos patrocinadores, aos instituidores ou à própria CAPESESP.

Art. 10. O participante e o assistido, em pleno gozo de seus direitos, poderão:

I - votar nas eleições da CAPESESP;

II - ser votado para qualquer cargo, observadas as condições contidas no art. 50 deste Estatuto.

Parágrafo único. O beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada não pode ser votado para qualquer cargo.

Art. 11. São deveres fundamentais dos participantes, assistidos e beneficiários:

I - zelar pelo bom nome da CAPESESP, prestigiando suas iniciativas;

II - contribuir mensalmente com a importância devida, referente ao custeio dos planos de benefícios, nos termos dos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 12. O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela CAPESESP é constituído de:

I - contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos, estabelecidas nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios;

II - doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;

III - rendimentos de aplicações financeiras de curto, médio e longo prazos;

IV - todos os seus bens móveis e imóveis;

V - joias dos participantes.

Art. 13. O patrimônio de cada Plano de Benefícios administrados pela CAPESESP deverá permanecer segregado e em caso algum poderá ter aplicação diversa daquela estabelecida e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. A CAPESESP aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as leis vigentes, visando sempre manter o poder aquisitivo dos capitais e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos planos de custeio e a segurança desses investimentos, vedada qualquer distribuição.

Art. 15. Os bens patrimoniais dos Planos de Benefícios administrados pela CAPESESP só poderão ser alienados ou gravados mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16. A estrutura organizacional da CAPESESP é constituída dos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. Para cada órgão será adotado um Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pela definição da política geral de administração da CAPESESP e de seus planos de benefícios.

Art. 18. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, sendo metade eleita pelos participantes e assistidos e metade designada pelos patrocinadores.

§1º. Os representantes dos participantes e assistidos e respectivos suplentes serão eleitos conforme processo eleitoral definido no Capítulo VI deste Estatuto.

§2º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes designados deverão **ser servidores ativos ou inativos, de cargos de provimento efetivo dos patrocinadores,** e ser participantes inscritos **em um dos** planos previdenciais da CAPESESP há pelo menos 2 (dois) anos, **sendo vedada a participação, simultaneamente, no exercício do mandato, de membros que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.**

§3º. Os patrocinadores indicarão os conselheiros de que trata o parágrafo anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da posse.

§4º. Caso o patrocinador não indique os conselheiros no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a indicação será facultada ao patrocinador seguinte, observando-se a ordem sucessória prevista no parágrafo quinto deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 24, inciso XXIV, do Estatuto.

§5º. Os representantes dos patrocinadores e respectivos suplentes serão **escolhidos considerando as disposições** abaixo:

I – o primeiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver o maior número de participantes vinculados a plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia **de março do ano civil em que finalizar o** mandato do conselheiro a ser substituído;

II – o segundo representante será indicado pelo patrocinador que detiver o maior patrimônio vertido para plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia **de março do ano civil em que finalizar o** mandato do conselheiro a ser substituído;

III – o terceiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver o segundo maior número de participantes vinculados a plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia **de março do ano civil em que finalizar o** mandato do conselheiro a ser substituído.

§6º. Caso mais de um patrocinador preencha os critérios estabelecidos em cada um dos incisos do parágrafo quinto, terá preferência na indicação aquele que primeiro se tornou membro da CAPESESP.

Art. 19. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§1º. O Conselho Deliberativo deverá renovar metade de seus membros a cada 02 (dois) anos, abrangendo conselheiros eleitos e indicados.

§2º. O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou condenação definitiva em processo administrativo disciplinar ou deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem motivo justificado.

§3º. A perda da condição de integrante do quadro de pessoal do patrocinador ou de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro designado e a perda da condição de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro eleito.

§4º. Caso ocorra uma das situações descritas no parágrafo segundo, bem como aquelas previstas no inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 108/2001, competirá ao Conselho Deliberativo apurar a irregularidade e aplicar a correspondente penalidade, inclusive perda de mandato, cientificando a ocorrência ao órgão fiscalizador competente.

§5º. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo se encerrarão em 30 de junho do quarto ano, podendo ser prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Art. 20. Na ocorrência de vacância do cargo de conselheiro **titular**, assume o respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o tempo de mandato que restar.

Parágrafo único. **Inexistindo o respectivo suplente, a critério do Conselho Deliberativo, avaliado o tempo restante de mandato, poderá ser:**

I – No caso de conselheiro eleito:

- a) **realizada nova eleição para a escolha de membros titular e suplente;**
- b) **designado outro suplente eleito para a substituição.**

II – No caso de conselheiro designado:

- a) **solicitado ao respectivo patrocinador nova designação de membros titular e suplente;**
- b) **designado outro suplente para a substituição, desde que pelo mesmo patrocinador;**
- c) **facultado a outro patrocinador as indicações (titular e suplente), em caso de impossibilidade da efetivação das alíneas “a” e “b” do inciso II.**

Art. 21. O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos conselheiros representantes dos patrocinadores.

§1º. O Presidente do Conselho terá também o voto de qualidade;

§2º. Quando da renovação da metade dos componentes do Conselho, deverá ocorrer nova eleição para Presidente.

Art. 22. Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência **de, no mínimo, três anos** no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, **de atuária, de previdência** ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – reputação ilibada; e

V – possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pelo órgão fiscalizador.

Art. 23. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no último mês dos trimestres do ano civil e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses da CAPESESP, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos membros, sendo **realizadas reuniões presenciais** ou por meio de vídeo ou teleconferência, inclusive para a participação de convidados.

Parágrafo único. As reuniões de trabalho do Conselho Deliberativo somente poderão ser instaladas com quorum mínimo de 2/3 de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

Art. 24. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - definir a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;

II - alterar o estatuto, regimentos e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles;

III - decidir sobre admissão e retirada de patrocinadores e instituidores;

IV - aprovar a política de investimentos;

V - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

VI - definir a forma de contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VII - definir a forma de nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;

VIII - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria-Executiva;

IX - deliberar sobre a remuneração dos membros da Diretoria-Executiva;

X - estabelecer a remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para o mandato seguinte;

XI - aprovar planos de cargos e carreiras;

XII - aprovar o quadro de lotação de pessoal;

XIII - aprovar o orçamento anual e suas eventuais alterações;

XIV - aprovar planos de custeio dos respectivos planos de benefícios;

XV - aprovar relatório anual, balanço geral e prestação de contas do exercício financeiro, após a devida apreciação e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

XVI - aceitar doações, subvenções, heranças ou legados com ou sem encargos para a CAPESESP;

XVII - aprovar a instalação ou fechamento de escritórios, agências, representações e quaisquer outros estabelecimentos da CAPESESP;

XVIII - elaborar e aprovar as normas gerais para realização de eleições diretas previstas neste Estatuto, bem como homologar seu resultado;

XIX - designar e destituir a qualquer tempo a Comissão Eleitoral, para a realização das eleições diretas para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos que deverão integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, e para Diretor-Presidente da Entidade;

XX - contratar, para sua assessoria e em caráter eventual, serviços especializados de terceiros, sem prejuízo das atribuições ordinárias da Diretoria-Executiva;

XXI - instituir, a seu critério, auditoria interna que a ele se reporte, para avaliar de maneira independente os controles internos da CAPESESP;

XXII - assegurar o custeio de defesa de dirigentes e ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da CAPESESP, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão, estabelecendo as condições e limites para esta finalidade;

XXIII - deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias aos participantes e assistidos;

XXIV - decidir sobre casos omissos neste Estatuto e nos Regimentos Internos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Entidade.

Art. 26. O Conselho Fiscal compor-se-á de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo metade eleita pelos participantes e assistidos e metade designada pelo patrocinador.

§1º. Os representantes dos participantes e assistidos e respectivos suplentes serão eleitos conforme processo eleitoral definido no Capítulo VI deste Estatuto.

§2º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes designados deverão **ser servidores ativos ou inativos, de cargos de provimento efetivo** dos patrocinadores, e ser participantes inscritos **em um dos** planos previdenciais da CAPESESP há pelo menos 2 (dois) anos, **sendo vedada a participação, simultaneamente, no exercício do mandato, de membros que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.**

§3º. Os patrocinadores indicarão os conselheiros de que trata o parágrafo anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da posse.

§4º. Caso o patrocinador não indique os conselheiros no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a indicação será facultada ao patrocinador seguinte, observando-se a ordem sucessória prevista no parágrafo quinto deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 24, inciso XXIV, do Estatuto.

§5º - Os representantes dos patrocinadores e respectivos suplentes serão **escolhidos considerando as disposições** abaixo:

I – o primeiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver maior número de participantes vinculados a plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia **de março do ano civil em que finalizar o** mandato do conselheiro a ser substituído;

II – o segundo representante será indicado, independentemente da indicação prevista no inciso I, pelo patrocinador que detiver o maior montante patrimonial vertido ao plano de benefício previdenciário administrado pela Entidade, apurado no último dia **de março do ano civil em que finalizar o** mandato do conselheiro a ser substituído.

§6º. Caso mais de um patrocinador preencha os critérios estabelecidos em cada um dos incisos do parágrafo quinto, terá preferência na indicação aquele que primeiro se tornou membro da CAPESESP.

Art. 27. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

§1º. O Conselho Fiscal deverá renovar a metade de seus membros a cada 02 (dois) anos, abrangendo conselheiros eleitos e indicados.

§2º. O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou condenação definitiva em processo administrativo disciplinar ou deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem motivo justificado.

§3º. A perda da condição de integrante do quadro de pessoal do patrocinador ou de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro designado e a perda da condição de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro eleito.

§4º. Caso ocorra uma das situações descritas no parágrafo segundo, bem como aquelas previstas no inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 108/2001, competirá ao Conselho Deliberativo apurar a irregularidade e aplicar a correspondente penalidade, inclusive perda de mandato, cientificando a ocorrência ao órgão fiscalizador competente.

§5º. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal se encerrarão em 30 de junho do quarto ano, podendo ser prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Art. 28. Na ocorrência de vacância do cargo de conselheiro **titular**, assume o respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o tempo de mandato que restar.

Parágrafo único. **Inexistindo o respectivo suplente, a critério do Conselho Deliberativo, avaliado o tempo restante de mandato, poderá ser:**

I – No caso de conselheiro eleito:

- a) **realizada nova eleição para a escolha de membros titular e suplente;**
- b) **designado outro suplente eleito para a substituição.**

II – No caso de conselheiro designado:

- a) **solicitado ao respectivo patrocinador nova designação de membros titular e suplente;**
- b) **designado outro suplente para a substituição, desde que pelo mesmo patrocinador;**
- c) **facultado a outro patrocinador as indicações (titular e suplente), em caso de impossibilidade da efetivação das alíneas “a” e “b” do inciso II.**

Art. 29. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos conselheiros representantes dos participantes e assistidos.

§1º. Em caso de empate a votação será repetida mais uma vez e persistindo o impasse prevalecerá a condição de mais idoso.

§2º. O Presidente do Conselho terá também o voto de qualidade.

§3º. Quando da renovação da metade dos componentes do Conselho, deverá ocorrer nova eleição para Presidente.

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência **de, no mínimo, três anos** no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, **de atuária, de previdência** ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – reputação ilibada; e

V – possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pelo órgão fiscalizador.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos membros, sendo

realizadas reuniões presenciais ou por meio de vídeo ou teleconferência inclusive para a participação de convidados.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, observada a composição plena do Conselho.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos financeiros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva;
- II - emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contenham, no mínimo, conclusões dos exames dos recursos garantidores dos planos, recomendações sobre eventuais deficiências com o estabelecimento de cronograma de saneamento;
- III - examinar os livros e os documentos financeiros, a escrituração e a contabilidade;
- IV - aprovar os balancetes mensais e as demais demonstrações contábeis;
- V - emitir parecer conclusivo sobre o balanço geral, relatório e prestação de contas elaborados pela Diretoria-Executiva, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- VII - contratar, para sua assessoria e em caráter eventual, serviços especializados de terceiros, sem prejuízo das atribuições ordinárias da Diretoria-Executiva.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 33. A Diretoria-Executiva é o órgão responsável pela administração da CAPESESP, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34. A Diretoria-Executiva compor-se-á de 04 (quatro) membros:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor de Administração;
- III - Diretor Financeiro; e
- IV – Diretor de Previdência e Assistência.

Art. 35. Os membros da Diretoria-Executiva serão escolhidos mediante processo seletivo, em que será exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, que dar-se-á da seguinte forma:

§1º. O Diretor-Presidente será escolhido pelos participantes e assistidos, por meio de processo eleitoral, definido no Capítulo VI deste Estatuto;

§2º. Os demais membros da Diretoria-Executiva serão escolhidos pelo Diretor-Presidente, na forma estabelecida no Regimento Interno;

§3º. O processo seletivo será conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo;

§4º. O Conselho Deliberativo dará posse ao Diretor-Presidente e nomeará os demais membros da Diretoria-Executiva.

Art. 36. A exoneração do Diretor-Presidente dar-se-á em reunião do Conselho Deliberativo exclusivamente convocada para essa finalidade, com quorum pleno e com no mínimo 05 (cinco) votos favoráveis.

Parágrafo único. A destituição de qualquer dos demais membros da Diretoria-Executiva dar-se-á por proposta do Diretor-Presidente ao Conselho Deliberativo, em reunião exclusivamente convocada para essa finalidade, com quorum pleno e por maioria simples de votos.

Art. 37. O mandato da Diretoria-Executiva será de 04 (quatro) anos, encerrando-se em 30 de junho do quarto ano.

Art. 38. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Presidente, se o período restante do mandato for igual ou superior a 12 (doze) meses, em no máximo 30 (trinta) dias, haverá novo processo eletivo, para cumprimento do período restante. Em sendo inferior a 12 (doze) meses, assumirá o substituto designado de conformidade com o Art. 40 ou, a critério do Conselho Deliberativo, haverá novo processo eletivo.

Art. 39. Compete ao Diretor-Presidente representar a CAPESESP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, em nome da Entidade, nomear ou destituir procuradores.

Art. 40. O Diretor-Presidente designará 01(um) dos diretores como seu substituto legal em suas faltas e impedimentos temporários.

Art. 41. Os membros da Diretoria-Executiva deverão atender aos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência **de, no mínimo, três anos** no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, **de atuária, de previdência** ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – ter formação de nível superior;

V – ter reputação ilibada;

VI – Possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pelo órgão fiscalizador, devendo o administrador estatutário tecnicamente qualificado possuir certificação específica para profissionais de investimento e ter experiência mínima de três anos na área de investimento; e

VII – residir no Brasil;

Parágrafo único. O órgão fiscalizador emitirá atestado de habilitação confirmando o atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício do cargo ou função.

Art. 42. Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador ou no instituidor;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade;

III – integrar o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade, após o término de mandato na Diretoria-Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

IV - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro;

V – **exercer o mandato, simultaneamente, com membros que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.**

Art. 43. A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do balanço das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, eximirá os diretores de responsabilidade, salvo verificação de erro, fraude ou simulação.

SEÇÃO IV

UNIDADES REGIONAIS

Art. 44. Em cada Estado, por proposição da Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo, poderá ser criada uma Unidade Regional para exercer, no âmbito local, as atividades da CAPESESP.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 45. Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial do ato, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a CAPESESP ou para o recorrente:

I - para a Diretoria-Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. Os recursos serão decididos pelo nível competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob o risco de passar a vigorar o efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46. O processo eleitoral, a se realizar de 2 (dois) em 2 (dois) anos para renovação dos Conselhos, e de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos para escolha do Diretor-Presidente, no mês de

maio, será conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Deliberativo, composta no máximo por 05 (cinco) membros que detenham a condição de participante ativo ou assistido.

§1º. A destituição de qualquer dos membros da Comissão Eleitoral dar-se-á a qualquer tempo, em reunião do Conselho Deliberativo exclusivamente convocada para essa finalidade.

§2º. Havendo necessidade, a Comissão Eleitoral poderá requisitar serviços de terceiros, previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

§3º. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, Relatório Final manifestando-se sobre a regularidade do processo eleitoral.

Art. 47. O Conselho Deliberativo estabelecerá as normas eleitorais em regulamento próprio.

Art. 48. As normas referentes ao processo eleitoral deverão ser amplamente divulgadas aos participantes e assistidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo para o início das inscrições dos candidatos.

Art. 49. A inscrição e votação dos candidatos serão realizadas por meio de chapas, nas quais constarão o nome do Diretor-Presidente, quando for o caso, e os nomes dos titulares e de seus respectivos suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 50. Somente poderão concorrer aos cargos eletivos os participantes ou assistidos inscritos nos planos previdenciais da CAPESESP, há no mínimo 02 (dois) anos, e que atendam aos requisitos estabelecidos nos incisos I a **V** dos artigos 22 e 30 e I a **VII** do artigo 41 deste Estatuto.

Parágrafo único. Não poderão integrar os órgãos colegiados, ao mesmo tempo, participantes ou assistidos que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

Art. 51. Concluída a apuração, o resultado será submetido à homologação prévia do Conselho Deliberativo, que deverá deliberar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega do Relatório Final da Comissão Eleitoral.

Art. 52. Em caso de homologação de chapa única, o Conselho Deliberativo declarará a eleição por aclamação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Para seu funcionamento a CAPESESP contará com quadro próprio de empregados ou, quando necessário, com servidores cedidos pelos patrocinadores, desde que ressarcidos os custos correspondentes.

Art. 54. As funções desempenhadas em cargo de direção na CAPESESP, por servidores cedidos, serão consideradas para todos os efeitos, como as exercidas nos patrocinadores.

Art. 55. Os membros do Conselho Deliberativo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CAPESESP, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação de lei e deste Estatuto.

Art. 56. Aos membros dos Conselhos e da Diretoria-Executiva da CAPESESP é vedado participar de qualquer ato como interessados, procuradores ou intermediários em que esta seja parte, exceto no exercício regular de atribuições de sua competência, ou para exercer direito decorrente de sua condição de participante ou assistido.

Art. 57. À CAPESESP é vedado efetuar quaisquer operações comerciais e financeiras com empresa ou sociedade que tenha como diretor, gerente, acionista majoritário ou procurador, qualquer de seus conselheiros, diretores e funcionários.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às relações entre a CAPESESP e seus patrocinadores e instituidores.

Art. 58. O Regimento Interno de cada órgão da estrutura organizacional e outros atos normativos que regulamentem matérias estatutárias deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. Fica assegurado aos atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos da Diretoria-Executiva o direito de permanecerem em seus cargos até o término de seus respectivos mandatos tendo em vista terem sido empossados, após o cumprimento de todos os requisitos previstos no Estatuto vigente na ocasião.

Art. 60. As alterações deste Estatuto vigorarão a partir da aprovação do órgão público competente.